

MARINHA DO BRASIL
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

**COMPRA NO EXTERIOR
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023**

NUP: 63.999.000923/2023-91

TERMO DE REFERÊNCIA

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 663999.000923/2023-91

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa, via Comissão Naval no Exterior, para calibração e manutenção dos sensores abaixo relacionados, pertencentes ao Navio Oceanográfico “Antares”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Solicitação ao Exterior: RMA 1005518331

- a) SBE 4C (S/N 041497) WO51212-2023-00030;
- b) SBE 4C (S/N 043644) WO51212-2023-00031;
- c) SBE 4C (S/N 044368) WO51212-2023-00032;
- d) SBE 4C (S/N 043584) WO51212-2023-00033;
- e) SBE 43 (S/N 431581) WO51212-2023-00034;
- f) SBE 43 (S/N 431345) WO51212-2023-00035;
- g) SBE 3P (S/N 03P4983) WO51212-2023-00036;
- h) SBE 3P (S/N 03P4884) WO51212-2023-00037;
- i) SBE 3P (S/N 03P4821) WO51212-2023-00038;
- j) SBE 3P (S/N 03P5176) WO51212-2023-00039;
- k) SBE 3P (S/N 03P2500) WO51212-2023-00040;
- l) SBE 21 (S/N 2130) WO51212-2023-00041; e
- m) SBE 9Plus (S/N 0882) WO51212-2023-00042.

1.3. O custo estimado total da contratação é de US\$ 11,090.00 (onze mil e noventa dólares), conforme orçamento obtido junto à empresa fabricante a apenso a este processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.6. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. Serviço não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.2.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.2.3. Os profissionais deverão executar o serviço dispondo dos necessários Equipamentos de Proteção Individuais (EPI);

4.2.4. O serviço ora contratado ocorrerá em laboratório próprio da empresa contratada, o qual deverá ter as condições ambientais e instrumentais necessárias à calibração e manutenção dos sensores oceanográficos;

4.2.5. A empresa contratada deverá emitir certificado de calibração para cada sensor, cuja curva deverá estar dentro dos parâmetros de incerteza nominais de fábrica para cada grandeza medida; e

4.2.6. Cabe à contratada responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs - Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho No 4, 7 e 18, bem como das demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução contratual observará as seguintes peculiaridades:

5.1.1. A calibração deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após a chegada dos sensores nas instalações da empresa fabricante.

5.1.2. A execução contratual pela Contratada deve estar em conformidade estritamente com o Documento Circunstanciado a que se refere o presente Termo e com qualquer alteração que possa ter sido acordada e assinada pelas partes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

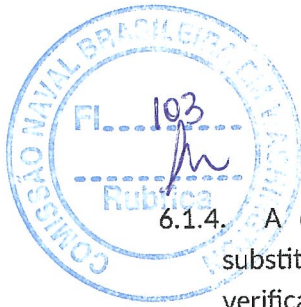
6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), neste caso, o responsável pela a demanda.

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

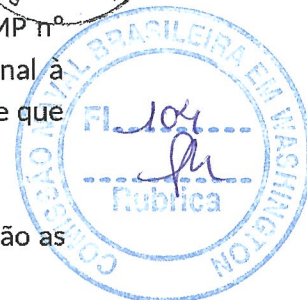




- 6.1.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.1.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.1.11. Eventuais exigências de certidões poderão ser suprimidas no caso de contratações de empresas no exterior, as quais por óbvio não poderão fornecer determinados documentos tipicamente exigidos de empresas nacionais.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará, o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 6.2.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.2.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



6.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.2.2.1 não produziu os resultados acordados;
- 6.2.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.2.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. O prazo para entrega será de 180 (cento e oitenta) dias, admitindo prorrogação conforme disposto no item 7 do Documento Circunstanciado a que se refere o presente Termo. Ressalta-se que tal prazo refere-se ao prazo máximo para envio, execução do serviço e retorno dos sensores calibrados e mantidos ao Brasil.

6.3.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, quando couber, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, quando existir.

6.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

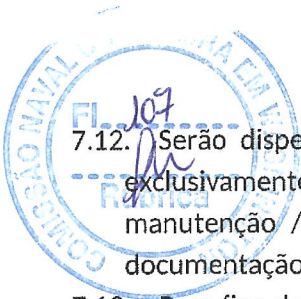


- 6.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 6.3.1.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos, em prazo a ser definido entre as partes, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3.3. A contratação em lide não pressupõe recebimento provisório, apenas o definitivo.
- 6.3.3.1 A contratante deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 6.3.3.2 A fatura emitida pela contratada deve estar em conformidade estritamente com este Documento Circunstanciado e com qualquer alteração que possa ter sido acordada e assinada pelas partes.
- 6.3.3.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.3.3.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 7.2.1. SICAF;
 - 7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - 7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



7.12. Serão dispensáveis as exigências documentais de certidões e outros documentos exclusivamente nacionais para as contratações de empresas que realizarão serviços de manutenção / calibração no exterior, visto que tais empresas não dispõem de tal documentação por não serem aplicáveis ao seu regime jurídico.

7.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.14.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.14.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.14.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.14.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.14.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.14.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.14.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

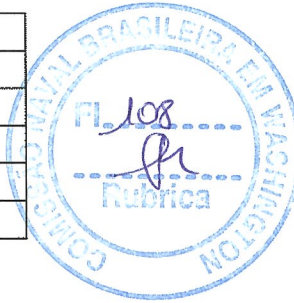
8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



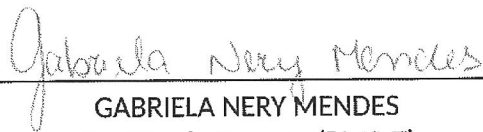
8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item	Recurso Orçamentário	Descrição
01	Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	175417
02	Fonte de Recurso (FR)	1063000000
03	Natureza da Despesa	339039.00
04	Ação Interna	R.901.69.0.0
05	Valor	USD 11,090.00



Elaborado por:

Niterói, RJ, 22 de Agosto de 2023.

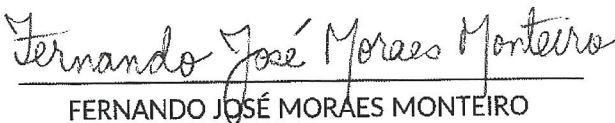


GABRIELA NERY MENDES
Capitão de Corveta (RM3-T)

Chefe do Departamento de Material Técnico e Serviços Náuticos (BH-10)

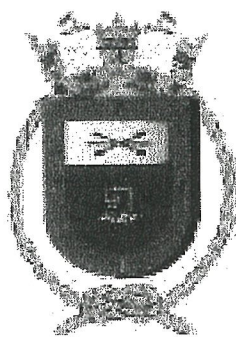
Aprovado por:

Niterói, RJ, 24 de Agosto de 2023.



FERNANDO JOSÉ MORAES MONTEIRO
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

EM BRANCO



**MARINHA DO BRASIL
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI**

**COMPRA NO EXTERIOR
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023**

NUP: 63.999.000923/2023-91

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

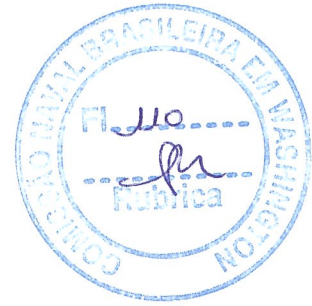




MARINHA DO BRASIL

BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Processo nº: 63999.000923/2023-91

1.2 Objeto: Contratação de empresa, via Comissão Naval no Exterior, para calibração e manutenção dos sensores abaixo relacionados, pertencentes ao Navio Oceanográfico "Antares", a fim de contribuir para Levantamentos Hidrográficos e Oceanográficos nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e águas internacionais, para apoio à aplicação do Poder Naval, Segurança da Navegação e Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

1.3 Solicitação ao Exterior: RMA 1005518331

- a) SBE 4C (S/N 041497) WO51212-2023-00030;
- b) SBE 4C (S/N 043644) WO51212-2023-00031;
- c) SBE 4C (S/N 044368) WO51212-2023-00032;
- d) SBE 4C (S/N 043584) WO51212-2023-00033;
- e) SBE 43 (S/N 431581) WO51212-2023-00034;
- f) SBE 43 (S/N 431345) WO51212-2023-00035;
- g) SBE 3P (S/N 03P4983) WO51212-2023-00036;
- h) SBE 3P (S/N 03P4884) WO51212-2023-00037;
- i) SBE 3P (S/N 03P4821) WO51212-2023-00038;
- j) SBE 3P (S/N 03P5176) WO51212-2023-00039;
- k) SBE 3P (S/N 03P2500) WO51212-2023-00040;
- l) SBE 21 (S/N 2130) WO51212-2023-00041; e
- m) SBE 9Plus (S/N 0882) WO51212-2023-00042.

2 ÁREA REQUISITANTE

2.1 A equipe de planejamento da contratação é composta pelos seguintes membros:

2.1.1 CC (RM3-T) GABRIELA NERY MENDES; e

2.1.2 CT JOÃO PAULO RODRIGUES LAGE.

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A Base de Hidrografia da Marinha em Niterói (BHMN), Organização Militar subordinada à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), possui a responsabilidade de executar as funções logísticas dos materiais de Símbolo de Jurisdição "Tango" (SJ "T"), classificação na qual se enquadram os materiais, instrumentos, equipamentos e equipagens das atividades tecnológicas e/ou técnicas das áreas de hidroceanografia, topogeodésia e navegação.

3.2 O aumento das demandas do setor aquaviário e variabilidade batimétrica, condição típica das feições, leitões e margens, exige o esforço continuado de atualização das cartas náuticas. Para que isso ocorra, é necessário que os dados batimétricos e oceanográficos sejam coletados com qualidade e eficiência.

3.3 Além disso, a DHN, por intermédio do Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), gerencia o Banco Nacional de Dados Oceanográficos (BNDO), que consiste em robusto acervo de dados oceanográficos (salinidade, temperatura, condutividade, pH, fluorescência, etc.) e é empregado sob demanda de projetos científicos de pesquisa, bem como para subsidiar operações dos meios navais da Marinha do Brasil.

3.4 O Navio Oceanográfico Antares, bem como outros meios subordinados ao Grupamento de Navios Hidroceanográficos (GNHo), é empregado a fim de contribuir para o cumprimento da missão da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), na medida em que realiza levantamentos hidroceanográficos e geofísicos que permitem o mapeamento de feições submarinas e determinação das profundidades do leito marinho (batimetria), além da coleta de informações ambientais relevantes, sobretudo no que concerne a dados de propriedades físico-químicas e biológicas da água do mar nas áreas de operação. Para o cumprimento de sua missão, deve dispor de sensores e equipamentos mantidos e calibrados, de modo a coletar dados com elevada acurácia e precisão.

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2 Trata-se de serviço de natureza não continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.4 A contratada deverá providenciar curvas de calibração de cada sensor avaliado, de modo a especificar os parâmetros de incerteza associados a cada instrumento.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

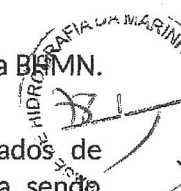
5.1 A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, foi feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

5.2 Frisa-se a singularidade dos serviços ora mencionados, os quais são prestados em caráter de exclusividade pela empresa SeaBird Eletronics Inc, sediada nos Estados Unidos da América. Não há, no mercado nacional, empresa capaz de realizar a calibração dos sensores supracitados de acordo com as especificações técnicas do fabricante, o que impossibilita a competitividade na licitação.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

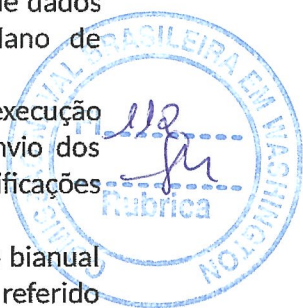
6.1 A contratação da empresa SeaBird Eletronics Inc para calibração e manutenção dos sensores oceanográficos do Navio Oceanográfico "Antares" é necessária para assegurar a aquisição de dados de salinidade, condutividade, fluorescência, temperatura, oxigênio dissolvido, pH e pressão de maneira acurada e precisa, de forma a subsidiar a elaboração de produtos voltados ao Setor Operativo da Marinha do Brasil e apoiar a produção científica oceanográfica de pesquisadores brasileiros.





6.2 Os sensores e equipamentos da marca "Sea-Bird" são utilizados para coleta de dados de temperatura, salinidade, oxigênio, pressão, fluorescência e alcalinidade ao longo da coluna d'água, sendo esta empresa uma das pioneiras e referência internacional no segmento de sistemas de coleta de dados oceanográficos. A correta operacionalidade destes equipamentos depende de rigoroso plano de manutenção e calibração preventiva e corretiva dos equipamentos avariados.

6.3 Observa-se que a empresa fabricante, SeaBird Eletronics Inc, detém a exclusividade para execução de serviços de calibração nos sensores de sua fabricação, fato que torna indispensável o envio dos sensores e equipamentos ao exterior para que o serviço seja realizado conforme as especificações técnicas exigidas e para que o resultado atenda às demandas do Serviço Hidrográfico Brasileiro.



6.4 Registra-se, ainda, que as calibrações em lide possuem caráter periódico e recomendação bianual por parte do fabricante. Ademais, inexistem empresas no mercado nacional capazes de realizar o referido serviço.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Pesquisa de avaria e reparo de 01 (um) sensor e calibração de 12 (doze) sensores dispostos no subitem 1.3.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado da contratação é de USD 11,090.00 (onze mil e noventa dólares).

8.2 O valor estimado encontra-se compatível com o praticado no mercado pela empresa contratada, conforme pesquisa de contratações anteriores realizadas e considerando sua exclusividade para execução do objeto.

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Não se aplica parcelamento à contratação em tela.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Para o procedimento de afastamento licitatório em lide, não há contratações correlatas ou interdependentes.

11 ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 É dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto no Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, que altera o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual aborda sobre o Plano de Contratações Anuais (PCA) e o Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC).

11.2 A contratação do serviço em discussão satisfaz as disposições do Plano de Trabalho de Equipamentos (PTEquipo), Plano Interno da DHN que tem por objetivo realizar constante renovação e manutenção das capacidades dos equipamentos hidroceanográficos de todo o Serviço Hidrográfico Brasileiro face às necessidades decorrentes de inovação tecnológica, à obsolescência programada e à descontinuidade de manutenção dos atuais equipamentos.

12 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com a contratação do serviço de calibração e manutenção dos sensores oceanográficos do Navio Oceanográfico "Antares", espera-se garantir a confiabilidade dos dados coletados pelos equipamentos de aquisição existentes a bordo, especificamente no que concerne às propriedades físico-químicas da coluna d'água.

12.2 Tais dados também serão utilizados na elaboração e/ou atualização de cartas náuticas, documentos cartográficos oficiais homologados pela DHN (Serviço Hidrográfico Brasileiro), contribuindo para a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana no mar.

12.3 Espera-se ainda contribuir com diversos projetos de pesquisa nacionais conduzidos por pesquisadores que embarcam nos navios subordinados à DHN.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os sensores a serem calibrados e mantidos deverão ser retirados de bordo e entregues à BHMN para procedimento de envio ao exterior.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 Não há previsão de impactos ambientais para a contratação em lide.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Em conclusão, participo que a contratação do referido serviço é viável.

Niterói, RJ, em 22 de AGOSTO de 2023.

Elaborado por:

Gabriela Nery Mendes

GABRIELA NERY MENDES

Capitão de Corveta (RM3-T)

Chefe do Departamento de Material Técnico e Serviços Náuticos (BH-10)

Aprovado por:

Niterói, RJ, em 24 de AGOSTO de 2023.

Fernando José Moraes Monteiro

FERNANDO JOSÉ MORAES MONTEIRO

Capitão de Mar e Guerra

Comandante